



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



## TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E BANCO BRADESCO S.A.

<b>CONTRATADA</b>	:	BANCO BRADESCO S.A.
<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	:	Nº 070/2022
<b>DATA</b>	:	05/10/2022
<b>CONTRATO</b>	:	Nº 635/2022

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.331-900, inscrita no CNPJ nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02, pelo Secretário Municipal da Fazenda, **ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**, brasileiro, casado, administrador, RG Nº 7.514.269-7 e CPF nº 016.572.068-90 e pelo Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE, **PEDRO CLAUDIO SALLA**, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, portador do RG nº 56.18948 e do CPF nº 599.763.738-72, ora chamada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, Fone: (11) 3684-8066 e 3684-3175, E-mail: marcus.pioto@bradesco.com.br / jorge.cardouzo@bradesco.com.br, neste ato representada por **MARCUS VINICIUS PIOTO**, brasileiro, Bancário/ Procurador, portador do RG nº 3425555 - SSP/PA e do CPF nº 847.042.843-87 e por **JORGE LUIS CARDOUZO**, brasileiro, Bancário/ Procurador, portador do RG. nº 56.472.134 - SSP/SP e do CPF nº 481.633.769-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de Instituição Financeira, para arrecadação integrada ao PIX dos tributos e demais receitas Municipais, com vinculação às Guias de arrecadação com código de barra, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (ARQUIVO RETORNO) dos valores arrecadados, de acordo com as características, especificações, condições e quantidades constantes do **Anexo I** e Termo de Referência, que fazem parte integrante do edital, sendo contrato pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no anexo I do Pregão Eletrônico nº 070/2022, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista do Pregão Eletrônico nº 070/2022, e seu respectivo anexo.

1.4. Os gestores do contrato serão Orlando Schneider Vianna e Douglas Nunes Oliveira da Secretaria Municipal da Fazenda, e Cesar Henrique Wulk do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços e pela conferência das notas fiscais. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o(a) Secretário(a) da



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades os gestores entrarão em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.5. O preposto da **CONTRATADA** será DIEGO FONSECA DE OLIVEIRA, Gerente de Negócios, portador(a) do RG nº MG – 15.813.011 SSP/MG e do CPF nº 110.122.036-89, o qual deverá fiscalizar a prestação de serviços da execução do Contrato nº 635/2022, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Pregão Eletrônico nº 070/2022, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

## **CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Compete à Contratante:

3.1.1.. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.1.2. Firmar contrato de prestação de serviços de arrecadação com instituição financeira para o recebimento dos tributos e demais receitas municipais via PIX, compreendendo o intercâmbio de dados IED.

3.1.3. Remunerar o prestador de serviços de pagamento (PSP) por recebimento processado na forma estabelecida em edital, de acordo com valor apresentado pelo proponente vencedor no processo licitatório.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



3.1.4. A contratante providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e termos da proposta;

3.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

3.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

3.1.8. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos.

3.1.9. Efetuar os ajustes necessários, em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e demais receitas municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos.

3.1.10. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

## **3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.2.1. Compete à Contratada:

3.2.2. Prestar os serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Anexo I deste edital.

3.2.3. A contratada deverá disponibilizar os recursos arrecadados em conta corrente a ser informada pela contratante em D+0, admitindo-se, D+1 para facilitar a conciliação, situação em que o PSP deverá obrigatoriamente estar credenciado para o recebimento pelos demais canais de arrecadação via guia com código de barras.

3.2.4. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada do decorrer da prestação dos serviços.

3.2.5. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

## **CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS**

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

## **CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo para início da prestação dos serviços **será de até 15 (quinze) dias**, podendo ser **prorrogado**, desde que justificadamente em até mais 15 (quinze) dias, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretaria requisitante e envio da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

5.2. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. O valor total estimado de R\$ 27.800,00 (Vinte e sete mil e oitocentos reais), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
001	1	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS COM VINCULAÇÃO AS GUIAS DE ARRECADAÇÃO COM CÓDIGO DE BARRAS, PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO RETORNO) DOS VALORES ARRECADADOS	0,01	27.800,00

Órgão	Especificação do Item	Un.	Quantidade ESTIMADA	Preço Unitário R\$	Valor Total ESTIMADO em R\$
Prefeitura Municipal de Indaiatuba	Prestação de serviços de arrecadação via PIX, através de Pagamento Instantâneo	Tarifa	1.700.000 guias/documentos de Arrecadação PARA TRIBUTOS MUNICIPAIS	0,01	17.000,00



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



<b>Órgão</b>	<b>Especificação do Item</b>	<b>Un.</b>	<b>Quantidade ESTIMADA</b>	<b>Preço Unitário R\$</b>	<b>Valor Total ESTIMADO em R\$</b>
Serv. Aut. de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE	Prestação de serviços de arrecadação via PIX, através de Pagamento Instantâneo	Tarifa	1.080.000 / documentos de tarifas de arrecadação	0,01	10.800,00

**Valor Total:** R\$ 27.800,00 (Vinte e sete mil e oitocentos reais)

**Valor Unitário (tarifa):** R\$ 0,01 (Um centavo)

**Condição de Pagamento:** em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do prestador de serviços.

**Prazo de contrato:** 12 (doze) meses.

**Prazo de início da execução dos serviços:** em até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente em até mais 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.

**E demais informações constantes no Edital, no Termo de Referência e na Proposta.**

6.1.1. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

6.2. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do prestador de serviço e boleto bancário com código de barra.

6.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 6.2. reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.2.3. Quanto à emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

6.2.4. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.





# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.6. O reajuste poderá ser anual, ficando eleito pelas partes, o índice INPC do IBGE.

## **CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO**

7.1. O valor total estimado da presente avença é de R\$ 27.800,00 (Vinte e sete mil e oitocentos reais). As despesas decorrentes da presente contratação, correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias vigentes, codificadas pelos nºs 01.10.01.04.1230001.2001.3.3.90.39, da Secretaria Municipal da Fazenda e 03.01.01.17.5120023.2001.3.3.90.39, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE, cujos valores serão informados na Nota de Empenho, pela Secretaria requisitante.

7.2. O presente contrato é firmado através do Pregão Eletrônico nº 070/2022, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial da contratação do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado ao 10º (décimo) dia

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.

e) Cancelamento do Contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

8.2. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

8.8. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba



## **CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 05 de outubro de 2022.

**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito Municipal

**ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**  
Secretário Municipal da Fazenda/Gestor

**PEDRO CLAUDIO SALLA**  
Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE

**MARCUS VINICIUS PIOTO**  
P/ Empresa

**JORGE LUIS CARDOUZO**  
P/ Empresa

Gestores:

**- Secretaria Municipal da Fazenda**

Douglas Nunes Oliveira

**- Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE**

Cesar Henrique Wulk

/acsh

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/verificadorAssinatura> e informe o código 8084-F014-603F-B73C.





# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se abaixo. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 8084-F014-603F-B73C.

Nome	CPF/CNPJ	Assina Como	Tipo da Assinatura	Situação
ORLANDO SCHNEIDER VIANNA	01657206890	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA	Digital	Assinado em 14/10/2022
DOUGLAS NUNES OLIVEIRA	08374654600	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Digital	Assinado em 14/10/2022
CESAR HENRIQUE WULK	30780255860	GESTOR - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAAE	Digital	Assinado em 17/10/2022
PEDRO CLAUDIO SALLA	59976373872	SUPERINTENDENTE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	Digital	Assinado em 17/10/2022
NILSON ALCIDES GASPAR	10211954802	PREFEITO	Digital	Assinado em 20/10/2022
JORGE LUIS CARDOUZO	48163376953	Procurador	Digital	Assinado em 14/10/2022
MARCUS VINICIUS PIOTO	84704284387	Procurador	Digital	Assinado em 14/10/2022